Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO **003/2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E **A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DISTRITO FEDERAL - OAB-DF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2018, e, **de outro lado**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DISTRITO**

FEDERAL – OAB-DF, inscrita no CNPJ/MF 00.368.019/0001-95**,** sediada no SEPN 516, Bloco B, lote 7, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.770-522, doravante denominada simplesmente **OAB-DF,** neste ato representada por seu Presidente, **DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR**, portador da **Cédula de Identidade** [redacted] e do CPF [redacted], com base no caput do art. 116 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com o PA **PA 0019934/2020 SEI,** celebram o presente termo de convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto o planejamento e a realização de soluções educacionais – conjuntas entre o **TJDFT** e a **OAB-DF**, ou por uma delas com o apoio da outra – de valorização do gênero feminino no ambiente profissional de ambas as instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Convênio fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OAB-DF - A **OAB-DF** responsabiliza-se por:

I - Implementar as soluções educacionais objeto deste Convênio no âmbito da OAB-DF.

II - Fornecer subsídios requeridos pelo **TJDFT** para o planejamento das soluções educacionais.

III - Colaborar com o **TJDFT** na execução das soluções educacionais quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - O **TJDFT** responsabiliza-se por:

I - Disponibilizar o apoio técnico para o planejamento e a execução das soluções educacionais.

II - Elaborar o conteúdo das soluções educacionais quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DA OAB-DF E DO TJDFT – A **OAB-DF** e o **TJDFT** responsabilizam-se por:

I - Avaliar e monitorar o desenvolvimento de ações para o aprimoramento das soluções educacionais.

II - Manter constante comunicação, a fim de verificar o efetivo cumprimento deste Convênio.

III - Comunicar a realização de ações desenvolvidas nas respectivas instituições e pertinentes à valorização do gênero feminino que possam interessar ao outro partícipe deste Convênio.

IV - Divulgar este Convênio nas respectivas instituições.

V - Conduzir as atividades comuns com ética, eficiência e conformidade legal e às respectivas práticas administrativas.

VI - Trocar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução do objetivo deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes deste Convênio poderão realizar parcerias com outras instituições e entidades idôneas para auxiliá-los em suas obrigações, desde que de acordo com a legislação vigente e previamente comunicadas entre o **TJDFT** e a **OAB-DF**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE DIVULGAÇÃO - O **TJDFT** e a **OAB-DF** ajustam que as ações de divulgação do objeto deste Convênio serão:

I - Feitas com a finalidade exclusivamente institucional, informativa, impessoal e educacional.

II - Divulgadas por meio das plataformas e redes sociais de ambas as instituições bem como pelos meios de comunicação interna delas.

III - Divulgadas com prévio conhecimento de ambos e prévia autorização para utilizar o nome e as marcas do **TJDFT** e da **OAB-DF**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO - São representantes do **TJDFT** e da **OAB-DF**, respectivamente:

I - A **Secretaria Especial da Presidência** e a **Secretaria de Governança e Gestão Estratégica**, esta por meio da **COGES**, do **NUICS** e do **NUGRI**, responsáveis pela gestão da Política de Integridade do **TJDFT** e pelo fortalecimento da cultura inclusiva, de garantia da inclusão da diversidade e prevenção da discriminação.

II - A **Comissão da Mulher Advogada** e a **Comissão de Prerrogativas**, ambas da **OAB-DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A coordenação dos trabalhos decorrentes deste Convênio será conjunta entre servidores e advogados indicados, respectivamente, pelas unidades e pelas comissões referidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os indicados elaborarão cronograma de ações tão logo este Convênio entre em vigor, bem como acompanharão a execução delas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes do presente Convênio permanecerão subordinados e vinculados às respectivas entidades, e não decorrerão daquela vínculos empregatícios de qualquer natureza nem obrigação trabalhista ou previdenciária relativa aos colaboradores vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES – A cessão de direitos e obrigações previstos neste Convênio, por qualquer dos partícipes, dependerá da concordância expressa e por escrito da outra parte.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente Convênio vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS - O presente Convênio não envolve a transferência de recursos humanos, financeiros ou materiais entre os partícipes, e os recursos técnicos e financeiros para atendimento à execução das ações decorrentes dela correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada um dos partícipes, conforme as atribuições que lhe são conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL - É facultado às partes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações deverão ocorrer durante a vigência deste Convênio, mediante termo aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO -Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A **OAB-DF** - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **OAB-DF** - titular dos dados – está ciente de que o **TJDFT** - controlador dos dados –, sempre que possível, tomará decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,

processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TJDFT** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à **OAB-DF** e ao **TJDFT** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste instrumento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto.

III - Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **TJDFT**.

PARÁGRAFO QUARTO - Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **OAB-DF** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **TJDFT** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **OAB-DF** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - O **TJDFT** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Titular poderá solicitar ao **TJDFT**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO OITAVO - O Titular tem direito a obter do **TJDFT** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO NONO - O **TJDFT** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas ao presente Convênio, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Délio Fortes Lins e Silva Júnior**, **Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Desembargador Presidente**, em 27/09/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2023430** e o código CRC **7C79D6BE**.